

Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre doação de terreno urbano e determina outras providências”, que se faz necessário visando a Regularização do terreno urbano de n. 13, quadra n. 06, na Caetano Vicente Ferreira, Vila São Francisco, nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo - MS, com 264,00 (trezentos e quarenta e oito) metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente: 12,00 metros; Fundos: 12,00 metros; Lado Direito: 22,00 metros; Lado Esquerdo: 22,00 metros – NORTE: com o lote n. 14. SUL: com o lote nº 12. LESTE: com a Rua Caetano Vicente Ferreira. OESTE: com o lote n. 06, matrícula n. 7665, Livro 02, Ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo- MS, o qual foi concedido mediante título de aforamento na data de 10 de março de 1.988. ao Sr. Antônio Vicente de Oliveira.

Deste modo, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada e o compromisso desta nossa gestão com a estruturação e a organização do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, esperamos que essa Casa de Leis conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei complementar, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo/MS

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 6 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo doar terreno urbano de n. 13, quadra n. 06, na Caetano Vicente Ferreira, Vila São Francisco, nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo - MS, com 264,00 (trezentos e quarenta e oito) metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente: 12,00 metros; Fundos: 12,00 metros; Lado Direito: 22,00 metros; Lado Esquerdo: 22,00 metros – NORTE: com o lote n. 14. SUL: com o lote nº 12. LESTE: com a Rua Caetano Vicente Ferreira. OESTE: com o lote n. 06, matrícula n. 7665, Livro 02, Ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo- MS, o qual foi concedido mediante título de aforamento na data de 10 de março de 1.988.

Art. 2º A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo.

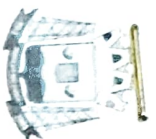
Art. 3º Conforme o que determina esta Lei fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome do beneficiário, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Paragrafo único: Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 6 de julho de 2021


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
**RIBAS DO RIO
PARDO**

Mensagem nº 26 de 2021

Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre doação de terreno urbano e determina outras providências”, que se faz necessário visando a Regularização do terreno urbano 22, localizado na quadra 23-A, sob matrícula 16.017, localizado na Rua Gerônimo dos Santos, 2248, Parque Estoril II, nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo - MS, o qual foi concedido mediante contrato particular junto a Agência de Habitação.

Deste modo, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada e o compromisso desta nossa gestão com a estruturação e a organização do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, esperamos que essa Casa de Leis conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei complementar, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


JOÃO ALBREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo/MS

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 6 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo doar o terreno urbano 22, localizado na quadra 23-A, sob matrícula 16.017, localizado na Rua Gerônimo dos Santos, 2248, Parque Estoril II, nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo - MS, o qual foi concedido mediante contrato particular de investimento social com obrigação de restituição.

Art. 2º A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Conforme o que determina esta Lei fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome do beneficiário, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 6 de julho de 2021


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre doação de terreno urbano e determina outras providências”, que se faz necessário visando a Regularização do terreno urbano 07, quadra 05, matrícula 11484, localizado na Rua Manoel Alves Gondim, Conjunto Habitacional São João, na comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, com área total de 249, 97 m2, com os seguintes confrontos: NORTE: frente 10, 16 com SUL: fundos, 10,16 m com o lote 13, OESTE: lado esquerdo, 25,00 m com o lote 10, LESTE: lado direito, 25,00m com o lote 08, 09 e parte do 10, o qual foi concedido a Evanilde Balbino.

Deste modo, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada e o compromisso desta nossa gestão com a estruturação e a organização do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, esperamos que essa Casa de Leis conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei complementar, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo/MS

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a doação de terreno urbano e dotam outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo doar terreno urbano (SI, quadra 05, matrícula 11424, localizado na Rua Manoel Alves Gondim, Conjunto Habitacional São João, na comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, com área total de 249,97 m², com os seguintes confrontos: LESTE: frente 10,16 com SCL: fundos, 10,16 m com o lote 13, OESTE: lado esquerdo, 25,00 m com o lote 10, LESTE: lado direito, 25,00m com o lote 02, 03 e parte do 10, o qual foi concedido a Evandir Ballão.

Art. 2º A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Confrontos o que determina esta Lei fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome do beneficiário, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devolução baixa do gravame.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de julho de 2021


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

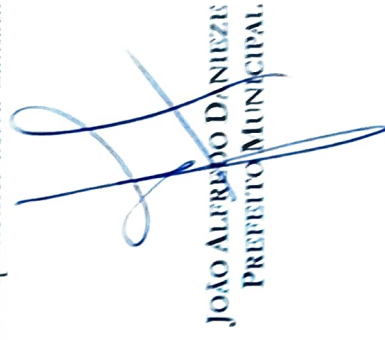
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre doação de terreno urbano e determina outras providências”, que se faz necessário visando a Regularização do terreno urbano de n. 08, quadra n. 03, situado no Jardim dos Trabalhadores, nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, conforme matrícula 9775 do RI local, medindo 11,00 x 23,00 metros, totalizando a área de 253,00 m², com as seguintes confrontações: Norte: com 23,00m com o lote 07 (lado esquerdo); SUL: com 23,00 m com o lote 09 (lado direito); LESTE: com 11,00 m com a Rua Teófilo Messias (frente); OESTE: com 11,00 m com o lote 15 (fundo), o qual foi concedido mediante termo provisório de posse em terreno na data de 05 de julho de 2.000, ao Sr. Maurício Santino de Goes.

Deste modo, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada e o compromisso desta nossa gestão com a estruturação e a organização do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, esperamos que essa Casa de Leis conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei complementar, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reiterei os meus protestos de apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Ao Excelentíssimo Senhor
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo/MS



JOÃO ALVARO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo doar terreno urbano de n. 08, quadra n. 03, situado no Jardim dos Trabalhadores, nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, conforme matrícula 9775 do RI local, medindo 11,00 x 23,00 metros, totalizando a área de 253,00 m2, com as seguintes confrontações: Norte: com 23,00m com o lote 07 (lado esquerdo); SUL: com 23,00 m com o lote 09 (lado direito); LESTE: com 11,00 m com a Rua Teófilo Messias (frente); OESTE: com 11,00 m com o lote 15 (fundo), o qual foi concedido mediante termo provisório de posse em terreno na data de 05 de julho de 2.000.

Art. 2º A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Conforme o que determina esta Lei fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome do beneficiário, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de junho de 2021


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de junho de 2.021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre doação de terreno urbano e determina outras providências”, que se faz necessário visando a Regularização das glebas 01, 02, 03 e 04 da quadra 02, matrícula 15.259, medindo 700,00 m² cada, totalizando uma área de 2.800,00 m², localizadas no Polo Empresarial Estância Center Ribas, perímetro urbano de Ribas do Rio Pardo, MS, o qual foi concedido por termo de cessão de uso de área para fomento de atividade empresarial nos termos da Lei Municipal 762/2004 ao Sr. Dário José da Silva em 13-03-2015.

Deste modo, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada e o compromisso desta nossa gestão com a estruturação e a organização do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, esperamos que essa Casa de Leis conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei complementar, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reiterei os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo/MS

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo doar glebas 01, 02, 03 e 04 da quadra 02, matrícula 15.259, medindo 700,00 m² cada, totalizando uma área de 2.800,00 m², localizados no Polo Empresarial Estância Center Ribas, perímetro urbano de Ribas do Rio Pardo, MS, para o Sr. Dário José da Silva-ME, o qual foi concedido mediante termo de cessão de uso de área para fomento de atividade empresarial nos termos da Lei Municipal 762/2004 na data de 13 de março de 2015.

Art. 2º A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a área para fomento de atividade empresarial e a doação efetivada pelo Poder Executivo, sem que tenha havido a adoção de providências para o seu registro, o qual é possível nos termos da Lei Municipal 762/2004 (PID), cláusula 13.

Art. 3º Conforme o que determina esta Lei fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome do beneficiário, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de junho de 2021.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de junho de 2.021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre doação de terreno urbano e determina outras providências”, que se faz necessário visando a Regularização do lote 03, matrícula 16.675 de 0,1628 ha localizado na chácara Santa Maria I, perímetro urbano de Ribas do Rio Pardo, o qual foi concedido por termo de cessão de uso de área para fomento de atividade empresarial nos termos da Lei Municipal 762/2004 a empresa CARVOARIA CAMPOS LTDA.

Deste modo, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada e o compromisso desta nossa gestão com a estruturação e a organização do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, esperamos que essa Casa de Leis conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei complementar, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo/MS

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo doar lote 03, matrícula 16.675 de 0,1628 ha localizado na chácara Santa Maria I, perímetro urbano de Ribas do Rio Pardo, o qual foi concedido por termo de cessão de uso de área para fomento de atividade empresarial nos termos da Lei Municipal 762/2004 a empresa CARVOARIA CAMPOS LTDA.

Art. 2º A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a área para fomento de atividade empresarial e a doação efetivada pelo Poder Executivo, sem que tenha havido a adoção de providências para o seu registro, o qual é possível nos termos da Lei Municipal 762/2004 (PID), cláusula 13.

Art. 3º Conforme o que determina esta Lei fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome do beneficiário, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Paragrafo único: Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de junho de 2021


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL